C/2024/7455

16.12.2024

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2017/1775 do Conselho e no Regulamento (UE) 2017/1770 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali

(C/2024/7455)

Comunicam-se as seguintes informações às pessoas cujo nome consta do anexo da Decisão (PESC) 2017/1775 do Conselho ([1]), alterada pela Decisão (PESC) 2024/3149 do Conselho ([2]), e do anexo I-A do Regulamento (UE) 2017/1770 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/3147 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali.

O Conselho da União Europeia decidiu que as referidas pessoas fossem mantidas na lista de pessoas singulares ou coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2017/1775 e no Regulamento (UE) 2017/1770. Os motivos para a designação das pessoas em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado (s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2017/1770 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 3.º do regulamento).

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reconsiderada a decisão de as incluir na lista supracitada. Esse requerimento deverá ser enviado, **antes de 1 de setembro de 2025**, para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX. 1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reapreciação periódica pelo Conselho, nos termos do artigo 6.º da Decisão (PESC) 2017/1775 e do artigo 12.º do Regulamento (UE) 2017/1770.

Chama-se ainda a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 251 de 29.9.2017, p. 23.
([2]) JO L, 2024/3149, 13.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/3149/oj.
([3]) JO L 251 de 29.9.2017, p. 1.
([4]) JO L, 2024/3147, 13.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3147/oj.